



Manual e Proposta da Administração

**ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

**13 DE FEVEREIRO DE
2026**

SUMÁRIO

CONVITE.....	3
ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAR DA AGE	4
Documentação	4
Boletim De Voto À Distância.....	5
Participação Na Assembleia Geral Extraordinária.....	5
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	8
1.1. Proposta de alteração de dispositivos do Estatuto Social da Companhia	8
1.2. Definir o número de membros que comporão o Conselho de Administração... <td>8</td>	8
1.3. Eleger os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, para complementação do prazo de gestão com relação ao biênio 2025-2027, tendo em vista que os atuais conselheiros foram eleitos pelo processo de voto múltiplo na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2025	9
1.4. Deliberar sobre a caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração	15
1.5. Eleger o Presidente do Conselho de Administração.....	15
1.6. Eleger o Vice-Presidente do Conselho de Administração.....	15
1.7. Eleger um membro titular e suplente do Conselho Fiscal, para complementação do prazo de mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.....	16
ANEXO I - Informações sobre os candidatos indicados para eleição do Conselho de Administração	18
ANEXO II - Informações sobre os candidatos indicados para eleição do Conselho Fiscal	35
ANEXO III – Minuta do Estatuto Social em tabela comparativa indicando a alteração proposta	38
ANEXO IV – Minuta do Estatuto Social Consolidado	41

CONVITE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



AGE em
13/02/2026



Às 15 horas



Virtual (Ten
Meetings)



PÚBLICO-ALVO

Todos os acionistas podem participar, desde que comprovem sua identidade.



COMO PARTICIPAR

Os acionistas podem participar da AGE virtualmente, através da plataforma Ten Meetings via [Link de Acesso](#) ou enviando um boletim de voto à distância.



QUÓRUM DE INSTALAÇÃO MÍNIMO

AGE

2/3 do Capital Social

Caso a assembleia não seja instalada por quórum insuficiente, a Companhia publicará **novo Edital de Convocação** com nova data para a realização em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.



DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Entre em contato com o departamento de Governança Corporativa pelo e-mail assembleiadigital@tupy.com.br.



ADOÇÃO DE AGE 100% DIGITAL

O modelo digital facilita a participação dos acionistas, tornando o processo de decisão mais acessível e eficiente.

ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1.1. Proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia para incluir os seguintes dispositivos:
 - 1.1.1. Requisitos mínimos de elegibilidade do Conselho de Administração.
 - 1.1.2. Requisitos mínimos de elegibilidade da Diretoria.
- 1.2. Consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações estatutárias que forem aprovadas nos termos das deliberações acima.
- 1.3. Definir o número de membros que comporão o Conselho de Administração;
- 1.4. Eleger os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, para complementação do prazo de gestão com relação ao biênio 2025-2027, tendo em vista que os atuais conselheiros foram eleitos pelo processo de voto múltiplo na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2025;
- 1.5. Deliberar sobre a caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração;
- 1.6. Eleger o Presidente do Conselho de Administração;
- 1.7. Eleger o Vice-Presidente do Conselho de Administração; e
- 1.8. Eleger um membro titular e suplente do Conselho Fiscal.



Os esclarecimentos da Administração sobre cada item proposto para deliberação estão disponíveis nesta **Proposta de Administração**.

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAR DA AGE

Considerando que a assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, os acionistas poderão exercer o seu direito de voto referente às deliberações da AGE:

- (i) votando virtualmente, por meio da Plataforma Digital; ou
- (ii) votando à distância, por meio de boletim de voto à distância.



Documentação

A participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital e a validade da apresentação do Boletim de Voto à Distância terão como requisito a apresentação de cópia digital dos documentos informados a seguir:

Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Fundos de Investimento
<ul style="list-style-type: none"> • documento de identidade com foto do acionista; ou • documento de identidade com foto de seu procurador e a respectiva procuração (art. 126, §1º, da Lei das S/A). 	<ul style="list-style-type: none"> • documento de identidade com foto do representante legal; • último estatuto/contrato social consolidado; • documentos societários/procurações que comprovem a representação legal do acionista/procurador. 	<ul style="list-style-type: none"> • documento de identidade com foto do representante legal; • último regulamento consolidado do fundo; • último estatuto/contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso; • documentos societários/procurações que comprovem a representação legal do acionista/procurador.

- São documentos de identidade aceitos: RG / CIN, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional;
- Não será exigida tradução juramentada ou tradução de documentos originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola. Documentos redigidos em outras línguas só serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada para uma das 3 (três) línguas mencionadas;
- Procurações e boletins de voto à distância podem ser assinados digitalmente.





Boletim De Voto À Distância

Os acionistas da Companhia têm a opção de exercer seu direito de voto utilizando o boletim de voto à distância, em conformidade com a Resolução CVM 81/22 (“RCVM 81/22”).

i) Envio de boletim de voto à distância por meio do agente de custódia, do escriturador ou depositário central

Os acionistas deverão observar as regras e procedimentos estabelecidos por tais instituições, conforme o caso, para recebimento das instruções de preenchimento do boletim de voto à distância, bem como os meios utilizados pelas mesmas para comunicação com os acionistas a respeito do recebimento das instruções de preenchimento de voto, da suficiência de tais instruções e, se for o caso, da necessidade de retificação ou reenvio das instruções.

ii) Envio do boletim de voto à distância diretamente à Companhia

A Companhia solicita que os documentos indicados em DOCUMENTAÇÃO sejam enviados por meio do Link de Acesso.



Prazo: dia 09 de fevereiro de 2026 – Em linha com o Art. 27 da RCVM 81/22, os boletins de voto à distância e documentos acima devem ser recebidos até 4 (quatro) dias antes da data da assembleia. Aqueles recebidos após esta data serão desconsiderados e, consequentemente, os votos não serão computados.

Conforme o Art. 46 da RCVM 81/22, a Companhia confirmará o recebimento do boletim de voto à distância em até 3 (três) dias e verificará se os documentos são suficientes para validar o voto. Se estiverem insuficientes, a Companhia solicitará a retificação ou reenvio, indicando como e quando regularizar.

O boletim de voto à distância encontra-se à disposição dos acionistas na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, em Joinville/SC, e também nos websites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.tupy.com.br/ri).

Participação Na Assembleia Geral Extraordinária



Em atendimento ao disposto no art. 6º, § 3º da RCVM 81/22, os acionistas, por si, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, que forem participar da AGE virtualmente por meio da Plataforma Digital, **deverão se cadastrar obrigatoriamente até o dia 11 de fevereiro de 2026, até às 23h59**, por meio do link de acesso: <https://assembleia.ten.com.br/775157184> (“Link de Acesso”).

Para realizar o cadastro, o acionista deverá acessar o [Link de Acesso](#) e seguir as etapas disponibilizadas no Manual da Plataforma, disponível para consulta no website da Companhia (www.tupy.com.br/ri). Para completar o cadastro, os acionistas deverão realizar upload de cópia digital, também por meio do [Link de Acesso](#), **até as 23h59 do dia 11 de fevereiro de 2026**, dos documentos indicados em [DOCUMENTAÇÃO](#).



Após o cadastro, o acionista receberá um e-mail com o comprovante de sua inscrição (*caso não localize o e-mail em sua caixa de entrada, recomendamos que também procure em sua caixa de spam*). Uma vez confirmada pela Companhia a regularidade e suficiência dos documentos fornecidos, o acionista receberá, até às 23h59min (horário de Brasília/DF - Brasil) do dia **12 de fevereiro de 2026**, o e-mail de confirmação para sua participação virtual na AGE.

As informações de acesso para participação virtual na AGE não poderão ser compartilhadas, sob pena de responsabilização do acionista.

Os representantes e procuradores devidamente constituídos que representarem mais de um acionista na AGE deverão, obrigatoriamente, realizar apenas um cadastro no [Link de Acesso](#). Após o cadastro, os representantes e procuradores poderão cadastrar seus outorgantes.



Os acionistas ou representantes que não enviarem os documentos obrigatórios através do [Link de Acesso](#) até às 23h59 do dia 11 de fevereiro de 2026, não poderão participar da AGE.

Caso o acionista não receba o e-mail com a confirmação de cadastro em até 24 (vinte e quatro) horas da sua realização, deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail assembleiadigital@tupy.com.br.

	A Assembleia será integralmente gravada.
	As câmeras deverão permanecer ligadas durante a AGE.
	Recomenda-se o login na Plataforma Eletrônica com 30 minutos de antecedência do horário de início da AGE.
	O acionista devidamente cadastrado e presente na AGE será considerado assinante da respectiva ata (art. 47, inciso III e § 1º da RCVM 81/22).

	A Companhia não se responsabiliza por problemas operacionais, de conexão ou outros eventos fora de seu controle que possam impedir a participação do acionista.
	Para esclarecer dúvidas, contate o departamento de Relações com Investidores da Companhia através do e-mail ri@tupy.com.br ou telefone +55 47 4009-8039.

Por fim, a Companhia esclarece que o presente Manual e a Proposta da Administração com seus anexos e os documentos de suporte incorporados por referência a este Manual encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, em Joinville/SC, e, também, nos websites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, da CVM e da Companhia.



MODELO DE PROCURAÇÃO

A Administração da Companhia deixa à disposição, como mera cortesia e sem um compromisso formal de solicitação, um modelo de procuração, caso o acionista deseje utilizá-lo. Ressalta-se, por oportuno, que o modelo não configura um pedido público de procuração para os fins da Seção IV da RCVM 81/22, mas sim uma facilidade que a Companhia coloca à sua disposição.

Os acionistas pessoas físicas representados por procurador, inclusive aqueles representados através deste modelo, deverão observar o disposto no art. 126, 1º, da Lei das S/A.

O Modelo, em formato editável, [está disponível no website](#) da Companhia.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

13 de fevereiro de 2026

Senhores acionistas,

A Administração da Tupy S.A. vem apresentar-lhes as propostas que serão objeto de deliberação na Assembleia Geral Extraordinária (AGE), a ser realizada em 13 de fevereiro de 2026.

Nos termos da Resolução CVM nº 81/2022 (“RCVM nº 81/2022”), a Companhia disponibiliza nesta Proposta da Administração, juntamente com seus anexos, uma descrição detalhada, fundamentação e análise das questões que serão objeto de deliberação na AGE.

ORDEM DO DIA DA AGE:

1.1. Proposta de alteração de dispositivos do Estatuto Social da Companhia

Conforme divulgado no fato relevante de 25 de dezembro de 2025, no dia 24 de dezembro de 2025 a Companhia recebeu requerimento do acionista Charles River FIA para convocação de Assembleia Geral Extraordinária, visando deliberar sobre a reforma do Estatuto Social para inclusão de requisitos de elegibilidade de membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Assim, neste ensejo é submetida aos senhores acionistas a proposta de alteração estatutária para (i) inclusão de dispositivo com previsão dos requisitos mínimos de elegibilidade do Conselho de Administração, e (ii) inclusão de dispositivo com previsão dos requisitos mínimos de elegibilidade da Diretoria.

Os anexos ([III](#) e [IV](#)) contemplam a tabela com cópia do Estatuto Social, contendo, em destaque, as alterações propostas e as justificativas das alterações, com indicação de seus eventuais efeitos jurídicos e econômicos, na forma prevista no Art. 12 da Resolução CVM 81/2022, conforme informados pelo Charles River FIA, e o Estatuto Social Consolidado.

1.2. Definir o número de membros que comporão o Conselho de Administração

Considerando que o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração eleitos, pelo sistema do voto múltiplo, em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2025 tem duração de 2 (dois) anos, com término previsto para 30 de abril de 2027 e tendo em vista em que a AGE procederá à eleição de todo o Conselho de Administração nos termos do artigo 141, §3º da Lei nº 6.404/76,



constata-se que a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração para o período remanescente do biênio 2025-2027 é item da Ordem do Dia da AGE.

O Estatuto Social da Companhia dispõe que o Conselho de Administração será composto por no mínimo, 7 (sete) e no máximo, 9 (nove) membros titulares, podendo ser indicados suplentes, sendo que no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

No presente contexto, observa-se que:

- (i) Foram recebidas correspondências, divulgadas por meio de Fato Relevante publicado em 21 de dezembro de 2025, nas quais a acionista BNDES Participações S.A. – BNDESPAR indicou um candidato para preencher a vaga decorrente da renúncia de um Conselheiro;
- (ii) O Conselho de Administração propõe que a composição do órgão seja mantida com 9 (nove) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes; e
- (iii) A recomendação do Conselho de Administração para a reeleição dos 8 (oito) membros remanescentes, de forma a preservar a governança, a continuidade das deliberações em curso e a estabilidade operacional.

Por que manter 9 membros?

A manutenção da composição máxima assegura pluralidade de visões, robustez na tomada de decisão e continuidade das iniciativas estratégicas já em curso, especialmente em um momento de execução de projetos relevantes para a Companhia.

O Conselho de Administração submete à AGE a proposta de provimento de 9 (nove) cargos titulares e até 4 (quatro) cargos suplentes para o Conselho de Administração da Companhia para o próximo prazo de gestão, com a eleição a ser realizada por votação majoritária nome a nome (individualizada para cada candidato).

1.3. Eleger os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, para complementação do prazo de gestão com relação ao biênio 2025-2027,

tendo em vista que os atuais conselheiros foram eleitos pelo processo de voto múltiplo na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2025

INDICAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão da renúncia do Conselheiro Marcio Bernardo Spata, recebida em 19 de dezembro de 2025, a acionista BNDES Participações – BNDESPAR encaminhou à Companhia a indicação do candidato abaixo para compor o Conselho de Administração, em substituição ao conselheiro renunciante:

EFETIVO		SUPLENTE
1	José Mucio Monteiro Filho	-

Importante destacar que essa indicação não altera a composição total prevista para o Conselho de Administração, que permanece com 9 (nove) membros titulares e até 4 (quatro) membros suplentes, conforme deliberado pelo Conselho de Administração e submetido à AGE.

REELEIÇÃO DOS ATUAIS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração recomenda a reeleição dos 8 (oito) membros remanescentes, visando a continuidade dos trabalhos, e apresenta os seguintes candidatos:

EFETIVO			SUPLENTE
1	Jaime Luiz Kalsing (Independente)		-
2	José Rubens de la Rosa (Independente)		-
3	Márcio Antônio Chiumento (Independente)	Cátia Yuassa Tokoro (Independente)	
4	Mauro Rodrigues da Cunha (Independente)	Ricardo Reisen de Pinho (Independente)	
5	Paula Regina Goto (Independente)	Ana Paula Hornos Farias (Independente)	
6	Sergio Foldes Guimarães (Independente)		-
7	Vinicio Marques de Carvalho (Independente)		-
8	Wagner de Sousa Nascimento (Independente)	Elvira Mariane Schulz (Independente)	

A eleição será realizada por votação individualizada para cada candidato, não havendo votação por chapa.

Por que reconduzir?

Esses profissionais, previamente eleitos para o biênio 2025-2027, já conhecem profundamente os desafios e oportunidades da Companhia, garantindo decisões ágeis e consistentes, sem perda de ritmo nos projetos e demandas em andamento. A recomendação do Conselho para a recondução dos 8 (oito) conselheiros atuais, que já demonstraram experiência, comprometimento e resultados, assegura estabilidade e continuidade estratégica.

CONFORMIDADE E GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento da Companhia (“Política de Indicação”) estabelece que:

- (i)** Serão indicados para o Conselho de Administração profissionais qualificados, dotados de adequada experiência (técnica, profissional, acadêmica) e alinhados aos valores e à cultura da Companhia, além dos aspectos éticos e comportamentais previstos no Código de Ética e Conduta da Tupy;
- (ii)** O processo de indicação deverá considerar, dentre outros, critérios como: reputação ilibada, disponibilidade de tempo para o exercício da função, complementaridade de competências e, sempre que possível, diversidade, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança;
- (iii)** A indicação também deverá obedecer a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, às condições previstas na Resolução CVM nº 80/2022:
 - Não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - Não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da assembleia geral;
 - Não ter interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da assembleia geral; e,
 - Não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta.
- (iv)** A possibilidade de recondução dos membros do Conselho de Administração levará em consideração o desempenho durante o período, a experiência e a assiduidade nas reuniões ao longo do prazo de gestão anterior.

Adicionalmente, de acordo com o Estatuto Social da Companhia, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Desta forma, o Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança (CPCG), no uso de suas atribuições regimentais e em observância ao Regulamento do Novo Mercado, procedeu ao exame da aderência de todos os candidatos indicados para membro do Conselho de Administração à Política de Indicação, bem como das razões, pelas quais se verifica o enquadramento daqueles indicados como conselheiros independentes.

Com base no exame realizado e na manifestação do CPCG, o Conselho de Administração entende, por maioria, que todos os candidatos indicados estão:

- (i) aderentes aos critérios presentes na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento da Companhia; e
- (ii) devidamente enquadrados nos critérios de independência do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social, conforme autodeclaração neste sentido.



Nos termos do art. 11 da RCVM nº 81/2022, as informações sobre os candidatos a membros do Conselho de Administração indicadas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, incluindo os seus respectivos currículos, constam do [Anexo I](#) ao presente Manual. A declaração prévia de cada candidato está disponível na sede da Companhia, nos termos do Art. 147 da Lei das S/A e do Regulamento do Novo Mercado.

CENÁRIOS DE VOTAÇÃO

Com base na legislação brasileira, a Administração propõe que eleição dos membros do Conselho de Administração na AGE se dê por meio de votação majoritária.

Caso assim requerido por acionistas, desde que atendam aos requisitos legais, a eleição será realizada pelo processo de voto múltiplo. O processo de votação em separado (art. 141, §4º da Lei 6.404/76) não se aplica à Companhia, considerando que não há acionista controlador.

i. Votação por maioria dos acionistas titulares de ações

Os acionistas presentes na AGE deverão eleger 9 (nove) membros do Conselho de Administração, por votação majoritária.

A referida eleição se dará por maioria de votos e ocorrerá nome a nome (individualizada para cada candidato).

ii. Indicação de Outros Candidatos para Conselho de Administração

Os acionistas ou grupo de acionistas que desejarem propor outros nomes para concorrer aos cargos no Conselho de Administração poderão fazê-lo nos termos da regulamentação vigente e do Estatuto Social da Companhia.

As indicações a candidatos ao Conselho de Administração da Companhia devem ser feitas por meio de notificação por escrito, via e-mail para assembleiadigital@tupy.com.br, informando:

- (i) Nome completo e qualificação do candidato;**
- (ii) As informações exigidas pelo art. 11 da Resolução CVM 81, em especial as informações indicadas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência;**
- (iii) Cópia do instrumento de declaração, relativa ao candidato, de que trata o parágrafo único do art. 46 da Resolução CVM nº 80, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;**
- (iv) Declaração expressa do candidato, antes da respectiva eleição, de que não se encontra impedido para eleição ao cargo do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 147, § 3º, da Lei das S/A e, havendo impedimentos, estes devem ser especificados para avaliação pelos Comitês de Assessoramento da Companhia; e**
- (v) Caso o referido candidato não esteja presente à AGE, a responsabilidade pela declaração sobre suas condições de elegibilidade recairá sobre o acionista que o indicou, o qual deverá atestar formalmente que obteve tal informação do candidato, indicando possíveis ressalvas e assumindo responsabilidade pela veracidade da declaração, conforme previsto em lei.**

Os candidatos indicados devem possuir os requisitos estabelecidos pela Lei das S/A para serem eleitos para os respectivos cargos.

Todas as indicações de candidatos a membro do Conselho de Administração recebidas pela Companhia, em tempo hábil, serão apreciadas pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, responsável pela verificação em relação a cada um dos candidatos do atendimento dos requisitos de elegibilidade. Caso o nome do candidato não seja apresentado em tempo hábil ou caso seja apresentado somente na Assembleia Geral, o Comitê fará, anteriormente à posse, a verificação de eventual impedimento.

Além disso, as informações acerca desses candidatos serão divulgadas pela Companhia também na categoria “Aviso aos Acionistas”, sempre que forem recebidas pela Companhia, em tempo hábil, antes da realização da AGE, através de disponibilização nos websites da Companhia (www.tupy.com.br/ri), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br) na forma prevista na regulação aplicável, mas não serão incluídas no boletim de voto à distância.

iii. Voto Múltiplo: art. 141 da Lei das S/A

Conforme o disposto no art. 141 da Lei das S/A e nos arts. 1º, inciso III, e 3º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, os acionistas representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia poderão requerer, dentro do prazo legal de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da AGE, a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Caso requerido tempestivamente, o processo de voto múltiplo será aplicável para a eleição de 9 (nove) membros do Conselho de Administração.

Não obstante o prazo acima mencionado, destaca-se a importância de que eventuais pedidos de voto múltiplo sejam feitos com o máximo de antecedência possível, de forma a facilitar o processamento da solicitação pela Companhia e a participação dos demais acionistas.

Na eleição de Conselheiros pelo processo de voto múltiplo são atribuídos a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do Conselho a serem eleitos, sendo permitida aos acionistas a cumulação de votos em um só candidato, ou a distribuição entre vários candidatos.

É importante mencionar que aqueles acionistas que exercerem o voto por meio de boletim de voto à distância (BVD) poderão, se quiserem, antecipar seus votos para o caso de o voto múltiplo ser eventualmente solicitado dentro do prazo legal, porém após a data de disponibilização do BVD. Nesse caso, os acionistas poderão optar por (i) alocar previamente seus votos de forma igualitária entre os candidatos listados no BVD; (ii) alocar previamente seus votos de forma desproporcional entre os candidatos listados no BVD; ou (iii) abster-se no que se refere à alocação prévia de seus votos.

Caso optem por se abster (opção “iii”), seus votos serão considerados como abstenção na respectiva deliberação da Assembleia Geral, ou seja: seus votos não serão computados no quórum de deliberação e, portanto, tais acionistas não participarão da eleição dos membros do Conselho de Administração.

Caso haja pedido de adoção do processo de voto múltiplo e a indicação de candidatos além dos que já constam deste item 1.2, os acionistas poderão concentrar seus votos em um só candidato ou distribuí-los entre vários candidatos,

sendo eleitos aqueles 9 (nove) primeiros candidatos que reunirem o maior número de votos dos acionistas presentes na assembleia. Caso haja pedido de adoção do processo de voto múltiplo formulado por meio de BVD sem que haja a indicação de candidatos além dos que já constam neste item 1.2, tal pedido ficará sem efeito, nos termos da legislação em vigor.

No caso de adoção do regime de voto múltiplo, a mesa da assembleia informará previamente à eleição a quantidade de ações que serão consideradas no colégio eleitoral e procederá à apuração do número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho que deve ser informado aos acionistas, nos termos do §1º do art. 141 da Lei das S/A.

1.4. Deliberar sobre a caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração

Nos termos do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, do artigo 7º do Anexo K da Resolução CVM 80/2022 e do Regulamento do Novo Mercado, compete à Assembleia Geral deliberar sobre a caracterização dos membros do Conselho de Administração como independentes. A independência deve ser analisada à luz dos critérios objetivos e subjetivos previstos no artigo 6º do Anexo K da Resolução CVM 80/2022 e no art. 16 do Regulamento do Novo Mercado.

Segundo as declarações apresentadas pelos candidatos, todos os candidatos indicados no item 1.3 acima se declaram independentes, afirmado não se enquadrar em hipóteses de impedimento e atender aos requisitos éticos, legais e regulatórios aplicáveis.

Adicionalmente, com base nessas declarações e na análise conduzida pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, o Conselho de Administração concluiu, por maioria de votos, que os indicados atendem aos critérios de independência estabelecidos pelo Anexo K da Resolução CVM 80/2022, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social da Companhia.

Deste modo, a Administração propõe que os candidatos indicados para o Conselho de Administração, caso eleitos, sejam caracterizados como Conselheiros Independentes, nos termos do Anexo K da Resolução CVM 80/2022 e do Regulamento do Novo Mercado.

1.5. Eleger o Presidente do Conselho de Administração.

1.6. Eleger o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

A Assembleia Geral indicará, dentre os Conselheiros de Administração eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Considerando que os candidatos apresentados abaixo já exercem as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração desde a Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2025, e visando à continuidade dos trabalhos e a preservação da governança corporativa, o Conselho de Administração recomenda a manutenção dos seguintes nomes para os respectivos cargos:

JAIME LUIZ KALSING	MÁRCIO ANTONIO CHIUMENTO
CANDIDATO AO CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CANDIDATO AO CARGO DE VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os conselheiros indicados vêm liderando o órgão com excelência desde maio de 2025, e tal continuidade reforça a estabilidade da governança e a execução das estratégias da alta gestão da Companhia.

Caso os indicados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente não sejam eleitos, os acionistas presentes no momento da Assembleia Geral elegerão, por maioria simples de votos, dentre os Conselheiros de Administração eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

1.7. Eleger um membro titular e suplente do Conselho Fiscal, para complementação do prazo de mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

Na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2025 foram eleitos 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes para um mandato que encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

Conforme Fato Relevante divulgado em 21 de dezembro de 2025, o Sr. Marcos Alberto Pereira Motta, eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2025, encaminhou carta de renúncia ao Presidente do Conselho Fiscal com efeitos a partir do dia 20/12/2025. Posteriormente, conforme Fato Relevante divulgado em 25 de dezembro de 2025, o respectivo suplente, Sr. Rafael Caminha Marchesini, também renunciou ao cargo, com efeitos imediatos.

Ato contínuo, a acionista BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, tendo ciência da renúncia, apresentou indicação para ocupar a vaga aberta de membro titular, garantindo a manutenção da composição e a continuidade dos trabalhos do Conselho Fiscal.

A indicação de candidatos a membros do Conselho Fiscal por acionistas detentores de ações de emissão da Companhia deve observar as previsões legais,

incluindo aquelas constantes da Lei das S.A., da Resolução CVM nº 81 e do Ofício Circular/Anual–2025-CVM/SEP. O processo de votação em separado (art. 161, §4º da Lei 6.404/76) não se aplica à Companhia, considerando que não há acionista controlador.

Em cumprimento à RCVM 81/2022, o [Anexo II](#) a esta Proposta da Administração, que é parte integrante do Manual, contém as informações previstas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, com relação ao candidato acima identificado.

ANEXO I - Informações sobre os candidatos indicados para eleição do Conselho de Administração

(itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, conforme RCVM 80/2022)

MEMBROS TITULARES

ANEXO C Conteúdo do Formulário de Referência RCVM 80/2022			
7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:			
a. nome	Paula Regina Goto	Wagner de Sousa Nascimento	Márcio Antônio Chiumento
b. data de nascimento	18/03/1978	23/06/1972	08/06/1978
c. profissão	Administradora	Bancário e administrador	Bancário
d. CPF ou número do passaporte	027.939.019-03	797.348.556-20	023.095.919-98
e. cargo eletivo ocupado	Candidata a membro titular do Conselho de Administração	Candidato a membro titular do Conselho de Administração	Candidato a Vice-Presidente do Conselho de Administração
f. data de eleição	AGE de 13/02/2026	AGE de 13/02/2026	AGE de 13/02/2026
g. data da posse	-	-	-
h. prazo do mandato	Até a AGO de 2027	Até a AGO de 2027	Até a AGO de 2027
i. se foi eleito pelo controlador ou não	Não	Não	Não
j. se é membro independente	Sim	Sim	Sim
k. data de início do primeiro dos mandatos consecutivos	30/04/2019	28/04/2023	01/05/2025

I. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	<p>Diretora de Planejamento da Previ e gestora estatutária responsável pelo Risco. A diretoria de planejamento é corresponsável, com a presidência, pela elaboração e condução do planejamento estratégico e tático. A inteligência de mercado e analítica, responsável pelas cenarios e elaboração das políticas de investimentos, como também pela inovação e gestão analítica de dados. Responde ainda pelos riscos financeiros de crédito, mercado, liquidez e solvência. Paula Goto é bacharel em administração de empresas pela AIEC, com pós-graduação em Finanças, Investimentos e Banking pela PUC RS. Possui também aperfeiçoamento em Práticas de Gestão para Resultados Sustentáveis pelo INEPAD, especialização em Agronegócios pela Unileya e MBA em Finanças pela AIEC. É conselheira de administração certificada pelo IBGC e possui certificação de investimentos CPA</p> <p>Conselheiro de Administração na Empresa Jereissati e Iguatemi S/A desde abril/2021. (i) Membro do Conselho de Administração da Tupy desde abril/2023. Também é Coordenador do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança; Seguridade na Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI desde agosto/2020, e foi Conselheiro Deliberativo da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI de Junho/2016 a Agosto/2020</p> <p>Atualmente, é Membro do Conselho Curador da Fundação Banco do Brasil desde outubro/2024 e Conselheiro de Administração na Neoenergia desde setembro/2024. Foi membro do Comitê de Governança Corporativa da Cielo de maio a agosto/2024. De dezembro/2023 a agosto/2024, atuou como Vice-Presidente do Conselho de Administração da Ativos S.A. Também foi Presidente do Conselho Deliberativo da BB Previdência de agosto/2023 a agosto/2024. No Banco do Brasil, atuou como Head de Estratégia, Clientes e Inovação de abril/2023 a julho/2024 e como Ouvidor Geral de abril/2022 a abril/2023. Antes disso, foi Gerente Executivo da Diretoria de Canais de janeiro/2019 a abril/2022.</p> <p>(i) Conselheiro de Administração da Tupy desde maio/2025 e Coordenador do Comitê de Finanças e Investimentos desde junho/2025;</p> <p>(ii) Desde julho/2024, ocupa o cargo de Diretor de</p>
---	---

	20 Anbima e ICSS. (i) Foi presidente do Conselho de Administração da Tupy no ciclo 2023-2025, coordenadora do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, membro do Comitê de Estratégia e Sustentabilidade e é membro do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário e conselheira de administração. (ii) Diretora de PREVI desde agosto de 2018.		Participações na PREVI.
m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:			
i. condenação criminal	Não	Não	Não
ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas	Não	Não	Não
iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer	Não	Não	Não
7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês	Membro do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário	Coordenador do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança	Coordenador do Comitê de Finanças e Investimentos
7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:			
a. administradores do emissor	Não	Não	Não

b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor	Não	Não	Não
c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor	Não	Não	Não
d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor	Não	Não	Não
7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:			
a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor	Não	Não	Não
b. controlador direto ou indireto do emissor	Não	Não	Não
c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, de-vendor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas	Não	Não	Não

ANEXO C
Conteúdo do Formulário de Referência
RCVM 80/2022

7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:

a. nome	José Mucio Monteiro Filho	Sergio Foldes Guimarães	Vinícius Marques de Carvalho
b. data de nascimento	25/09/1948	20/08/1970	05/12/1977

c. profissão	Engenheiro Civil e Ministro de Estado	Administrador de Empresas e Analista de Sistemas	Ministro de Estado
d. CPF ou número do passaporte	050.590.894/87	014.873.977-63	267.495.708-52
e. cargo eletivo ocupado	Candidato a membro titular do Conselho de Administração	Candidato a membro titular do Conselho de Administração	Candidato a membro titular do Conselho de Administração
f. data de eleição	AGE de 13/02/2026	AGE de 13/02/2026	AGE de 13/02/2026
g. data da posse	-	-	-
h. prazo do mandato	Até a AGO de 2027	Até a AGO de 2027	Até a AGO de 2027
i. se foi eleito pelo controlador ou não	Não	Não	Não
j. se é membro independente	Sim	Sim	Sim
k. data de início do primeiro dos mandatos consecutivos	-	01/05/2025	30/11/2023
l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	Atual Ministro de Estado da Defesa desde 01/01/2023; Conselheiro de Administração da Companhia Estadual de Gás – CEG/ RJ desde out/2023; Foi Ministro do Tribunal de Contas da União até dez/2020; (i) Não se aplica; (ii) Não se aplica.	Foi Conselheiro de Administração da Totvs SA no período de 2009 a 2017. (i) Membro do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário desde novembro/2025 e membro do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança desde junho/2025. Foi Conselheiro de Administração em 2023, membro do Comitê de Finanças e Investimentos de junho/2023 a maio/2025, e membro do Comitê de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade de junho/2025 a outubro/2025; (ii) É analista de sistemas concursado do Banco Nacional de Desenvolvimento	Atual Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União. Desde 2014, é Professor do Departamento de Direito Comercial da Universidade de São Paulo, tendo sido aprovado em concurso de Livre Docência no mesmo Departamento em dezembro de 2022. (i) Membro do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança e foi membro do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário até maio/2025; (ii) Não se aplica

		Econômico e Social desde 1993, com 18 anos de experiência em diversas posições executivas do BNDES, notadamente nas áreas de mercado de capitais, relações internacionais e captação de recursos	
m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:			
i. condenação criminal	Não	Não	Não
ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas	Não	Não	Não
iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer	Não	Não	Não
7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês	Não se aplica.	Membro do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário e do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança	Membro do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança
7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:			
a. administradores do emissor	Não	Não	Não
b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor	Não	Não	Não

c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) contro-ladores diretos ou indiretos do emissor	Não	Não	Não
d. (i) administradores do emissor e (ii) administra-dores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor	Não	Não	Não
7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:			
a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor	Não	Não	Não
b. controlador direto ou indireto do emissor	Não	Não	Não
c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, de-vendor ou credor do emissor, de sua contro-lada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas	Não	Não	Não

ANEXO C
Conteúdo do Formulário de Referência
RCVM 80/2022

7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:

a. nome	José Rubens de La Rosa	Mauro Gentile Rodrigues da Cunha	Jaime Luiz Kalsing
b. data de nascimento	28/10/1957	06/11/1971	17/11/1957
c. profissão	Engenheiro Civil e Administrador de Empresas	Consultor	Administrador
d. CPF ou número do passaporte	012.409.698-05	004.275.077-66	226.696.980-34

e. cargo eletivo ocupado	Candidato a membro titular do Conselho de Administração	Candidato a membro titular do Conselho de Administração	Candidato a Presidente do Conselho de Administração
f. data de eleição	AGE de 13/02/2026	AGE de 13/02/2026	AGE de 13/02/2026
g. data da posse	-	-	-
h. prazo do mandato	Até a AGO de 2027	Até a AGO de 2027	Até a AGO de 2027
i. se foi eleito pelo controlador ou não	Não	Não	Não
j. se é membro independente	Sim	Sim	Sim
k. data de início do primeiro dos mandatos consecutivos	05/05/2017	01/05/2025	28/04/2023
l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	<p>Na Marcopolo S/A foi CFO entre 1997 e 1999 e CEO entre 2000 e 2015 (período de excepcional crescimento no Brasil e pelo mundo).</p> <p>(i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico:</p> <ul style="list-style-type: none"> CEO da Santher S/A entre 2018 e 2021, com recuperação e venda do negócio. Engenheiro e Administrador de Empresas. Mestre em Contabilidade e Controladoria FEA/USP. AMP pelo Insead. Conselheiro certificado pelo IBCG. Conselhos em atuação, como independente e pelos minoritários: Tupy S/A desde 2017. Na Librelato S/A desde 2023 e na Sankhya desde julho/2025 como conselheiro indicado pelos controladores. Conselhos encerrados: Duas Rodas S/A 2016 a 2023, Pisani S/A 2013 a 2018, e Marcopolo de 	<p>Atua como membro do Conselho de Administração da Embraer, onde é membro do Comitê de Auditoria, Hypera Pharma e Klabin. Entre 2019 e 2020 atuou como Presidente do Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal. Tem passagens ainda pelo conselho de empresas como Vale, brMalls, Totvs, Eletrobras, Usiminas, CESP, Mahle Metal Leve, dentre outras. É consultor e professor de governança corporativa, além de possuir designações NACD.DC, CFA (desde 1997), e CCA+/CC+ (IBGC).</p> <p>(i) Conselheiro de Administração desde abril de 2025; Membro</p>	<p>Membro do Conselho de Administração da organização Ernesto Borges Advogados desde agosto de 2020; Conselheiro de Administração da Renova Energia S.A. em 2019; membro Estatutário do Comitê de Auditoria da Icatu Seguros S.A. de 2017 a 2018. Como docente, atuou como Professor titular do MBA Gestão de Seguros e Resseguro na Escola Superior Nacional de Seguros de 2008 a 2019.</p> <p>(i) Membro do Conselho de Administração desde Abril/2023. Também é Coordenador do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário;</p> <p>(ii) Não se aplica.</p>

	<p>2019 a 2024. Vivência e atuação como membro de diversos comitês: Financeiros, de Auditoria e de Estratégia e Inovação.</p> <p>(i) Membro do Conselho de Administração. Também é membro do Comitê de Pessoas, Cultura e Governanças e do Comitê de Estratégia e Inovação. Assistente frequente do Comitê de Finanças. Industrial Business Advisor da Advent International entre 2022 e 2024. Executivo premiado com EIBA Fellow 2015 e Executivo do Ano pela América Economia 2018. Presidente da Funcex 2015 a 2018, Membro do Conex/MIDC 2014, Presidente do FET/CNI 2014 a 2016, Presidente do BRICS Business Council 2013 a 2015.</p> <p>(ii) Não se aplica.</p>	<p>do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança e Coordenador do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário.</p> <p>(ii) Não se aplica.</p>	
--	--	---	--

m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i. condenação criminal	Não	Não	Não
ii. condenação em pro-cesso administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superin-tendência de Seguros Privados, e as penas apli-cadas	Não	Não	Não

iii. condenação transita-da em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer	Não	Não	Não
7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês	Membro do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança e do Comitê de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade	Coordenador do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutários e membro do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança	Membro do Comitê de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade
7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:			
a. administradores do emissor	Não	Não	Não
b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor	Não	Não	Não
c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor	Não	Não	Não
d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor	Não	Não	Não
7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:			
a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor	Não	Não	Não
b. controlador direto ou indireto do emissor	Não	Não	Não

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, de-vendor ou credor do emissor, de sua contro-lada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas	Não	Não	Não
---	-----	-----	-----

MEMBROS SUPLENTES

ANEXO C
Conteúdo do Formulário de Referência
RCVM 80/2022

7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:

a. nome	Ana Paula Hornos Farias	Elvira Mariane Schulz	Cátia Yuassa Tokoro
b. data de nascimento	23/04/1972	24/04/1966	12/05/1971
c. profissão	Engenheira e Psicóloga	Administradora	Engenheira
d. CPF ou número do passaporte	186.779.238-96	566.635.529-53	011.800.477-88
e. cargo eletivo ocupado	Candidata a membro suplente do Conselho de Administração	Candidata a membro suplente do Conselho de Administração	Candidata a membro suplente do Conselho de Administração
f. data de eleição	AGO de 30/04/2025	AGO de 30/04/2025	AGO de 30/04/2025
g. data da posse	-	-	-
h. prazo do mandato	Até a AGO de 2027	Até a AGO de 2027	Até a AGO de 2027
i. se foi eleito pelo controlador ou não	Não	Não	Não
j. se é membro independente	Sim	Sim	Sim
k. data de início do primeiro dos mandatos consecutivos	01/05/2025	01/05/2025	01/05/2025
l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no	Possui experiência como C-level em Finanças e Estratégia em grandes conglomerados nacionais e internacionais dos	Atuou como Conselheira suplente no Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (Ceitec) de 2021 a 2023. Desde	Atuou como Conselheira Consultiva Independente na Imagem Sistemas de julho/2019 a janeiro/2024. No

emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	setores industrial, químico, petroquímico, farmacêutico, da construção civil, de serviços de meio ambiente, do varejo e da educação, além de sua atuação como CEO de empresa familiar. Atuou como Conselheira na Essencis Ambiental, foi secretária de comitês e conselhos do Grupo Pão de Açúcar (CBD), onde liderou a Diretoria de Planejamento Estratégico. É colunista do Estadão Investidor, professora de Finanças Comportamentais e Fintechs na FGV-IDE, mentora no INSPER e docente do curso de formação de Conselheiros da StartSe.	2024, é Membro dos Comitês de Auditoria e de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração na FINEP e na ABGF (Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias). Desde 2022, ocupa o cargo de Coordenadora de Riscos de Investimentos na Fundação Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), além de ser Membro Titular do Comitê de Tecnologia da Informação e do Comitê de Riscos de Investimentos desde 2023. Anteriormente, foi Coordenadora-Geral de Avaliação e Monitoramento de Estatais na Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) de 2013 a 2022.	IBGC, foi membro das Comissões de Inovação e Saúde, além de ter exercido a função de Coordenadora do Capítulo RJ/ES de julho/2019 a maio/2022 e Coordenadora do Fórum de Conselheiros do Chapter Zero Brazil de março/2021 a fevereiro/2023. De novembro/2019 a dezembro/2022, foi Conselheira de Administração Independente na SulAmérica, onde também atuou como Chair do Comitê de Sustentabilidade e Chair do Conselho Deliberativo do Instituto SulAmérica. Além disso, foi Conselheira de Administração Independente na CHESF de novembro/2021 a outubro/2022 e na Desktop de maio/2022 a abril/2023.
	(i) Membro Suplente do Conselho de Administração da Tupy, desde maio/2025;	(ii) Não se aplica.	(i) Membro Suplente do Conselho de Administração da Tupy, desde maio/2025; (ii) Não se aplica.
	(i) Membro Suplente do Conselho de Administração da Tupy, desde maio/2025; (ii) Não se aplica.	(i) Membro Suplente do Conselho de Administração da Tupy, desde maio/2025; (ii) Não se aplica.	(i) Membro Suplente do Conselho de Administração da Tupy, desde maio/2025; (ii) Não se aplicam.

m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i. condenação criminal	Não	Não	Não
------------------------	-----	-----	-----

ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas	Não	Não	Não
iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer	Não	Não	Não
7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:			
a. administradores do emissor	Não	Não	Não
b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor	Não	Não	Não
c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor	Não	Não	Não
d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor	Não	Não	Não
7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:			

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
b. controlador direto ou indireto do emissor	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, de-vendor ou credor do emissor, de sua contro-lada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

ANEXO C
Conteúdo do Formulário de Referência
RCVM 80/2022

7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:

a. nome	Ricardo Reisen de Pinho	-	-
b. data de nascimento	03/01/1961	-	-
c. profissão	Engenheiro e Administrador	-	-
d. CPF ou número do passaporte	855.027.907-20	-	-
e. cargo eletivo ocupado	Candidato a membro suplente do Conselho de Administração	-	-
f. data de eleição	AGE de 13 de fevereiro de 2026	-	-
g. data da posse	-	-	-
h. prazo do mandato	Até a AGO de 2027	-	-
i. se foi eleito pelo controlador ou não	Não	-	-
j. se é membro independente	Sim	-	-
k. data de início do primeiro dos mandatos consecutivos	01/05/2025	-	-

I. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	<p>Atuou como Conselheiro de Administração na Vittia de novembro/2020 a abril/2026, onde também foi Coordenador do Comitê de Auditoria. Na Brado Logística (Grupo Rumo), exerceu a função de Conselheiro de Administração de agosto/2012 a abril/2026. Foi Conselheiro de Administração na Invepar de dezembro/2020 a dezembro/2024, participando do Comitê de Finanças e Investimentos e do Conselho de Administração da GRUPAR de dezembro/2022 a dezembro/2024. Na Light, atuou como Conselheiro de Administração de abril/2023 a julho/2023, sendo Coordenador do Comitê ESG e membro do Comitê de Auditoria. Também foi Conselheiro de Administração na Naturgy de abril/2021 a abril/2023. Em Conselhos Consultivos, atuou na Editora do Brasil de janeiro/2024 a abril/2026 e na Belliz Company de dezembro/2022 a</p>
---	---

	<p>dezembro/2025. No âmbito de Conselhos Fiscais, foi Conselheiro Fiscal na Usiminas de maio/2024 a abril/2026, na Azul de maio/2025 a abril/2026 e na Bradespar de julho/2020 a abril/2025. No IBGC, participou como membro da Comissão de Ética na Governança de fevereiro/2022 a dezembro/2023 e da Comissão de Conselho de Administração de julho/2020 a fevereiro/2022.</p> <p>(i) Membro Suplente do Conselho de Administração da Tupy, desde maio/2025;</p> <p>(ii) Não se aplica.</p>		
--	---	--	--

m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i. condenação criminal	Não	-	-
ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas	Não	-	-
iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de	Não	-	-

atividade pro-fissional ou comercial qualquer			
7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês	Não se aplica	-	-
7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:			
a. administradores do emissor	Não	-	-
b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor	Não	-	-
c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor	Não	-	-
d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor	Não	-	-
7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:			
a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor	Não se aplica	-	-
b. controlador direto ou indireto do emissor	Não se aplica	-	-
c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, de-vendor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas	Não se aplica	-	-

ANEXO II - Informações sobre os candidatos indicados para eleição do Conselho Fiscal

(itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, conforme RCVM 80/2022)

ANEXO C Conteúdo do Formulário de Referência RCVM 80/2022			
7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:			
a. nome	Tiago Cesar dos Santos	-	-
b. data de nascimento	10/03/1978	-	-
c. profissão	Administrador	-	-
d. CPF ou número do passaporte	943.442.645-68	-	-
e. cargo eletivo ocupado	Candidato a membro titular do Conselho Fiscal	-	-
f. data de eleição	AGE de 13/02/2026	-	-
g. data da posse	-	-	-
h. prazo do mandato	Até a AGO de 2026	-	-
i. se foi eleito pelo controlador ou não	Não	-	-
j. se é membro independente	Sim	-	-
k. data de início do primeiro dos mandatos consecutivos	-	-	-
l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou	Atualmente, ocupa o cargo de Secretário Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM e é Sócio-Administrador da Cura e Cultura Consultoria em Gestão Organizacional. Foi sócio-administrador da Mantra, atuando com planejamento	-	-

indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	estratégico e marketing. (i) Não se aplica; (ii) Não se aplica.		
m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:			
i. condenação criminal	Não	-	-
ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas	Não	-	-
iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer	Não	-	-
7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês	Não se aplica	-	-
7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:			
a. administradores do emissor	Não	-	-
b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor	Não	-	-
c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor	Não	-	-

d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor	Não	-	-
7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:			
a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor	Não se aplica	-	-
b. controlador direto ou indireto do emissor	Não se aplica	-	-
c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, de-vedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas	Não se aplica	-	-

ANEXO III – Minuta do Estatuto Social em tabela comparativa indicando a alteração proposta

CAPÍTULO IV SEÇÃO I – Do Conselho de Administração	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
Art. 27 - Sem correspondência anterior	Artigo 27: Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos na Política de Indicação, no regimento interno do Conselho de Administração e em demais normas internas da Companhia, os membros do Conselho de Administração deverão: (i) atender aos requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) deter adequada qualificação, experiência (técnica, profissional, acadêmica) e habilidades técnicas compatíveis com a função; e (iii) estarem alinhados a aspectos éticos e comportamentais previstos no Código de Ética e Conduta e em demais normas internas da Companhia
Artigo 28: Sem correspondência anterior	Artigo 28: Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração candidatos: (i) que não estejam em condições de firmar a declaração de desimpedimento prevista nas normas aplicáveis; (ii) cuja trajetória profissional ou vínculos institucionais comprometam a independência de julgamento, exponham a Companhia a riscos político-partidários, ou afetem negativamente sua reputação, neutralidade institucional ou governança; (iii) que tenham exercido, nos últimos 5 anos, cargos públicos de natureza política, de direção superior ou de livre nomeação, exceto se ocupados por funcionários públicos concursados; ou (iv) que tenham atuado, nos últimos 5 anos, como participantes de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, titulares de mandatos no Poder Legislativo ou Executivo ou cargos de confiança no Poder Executivo, exceto se ocupados por funcionários públicos concursados.

CAPÍTULO IV – SEÇÃO III – Da Diretoria Artigo 38 – sem correspondência anterior.	<p>Artigo 38: Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos na Política de Eleição de Membros da Diretoria Estatutária, no regimento interno da Diretoria e em demais normas internas da Companhia, os membros da Diretoria deverão: (i) atender aos requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) deter adequada qualificação, experiência (técnica, profissional, acadêmica), domínio técnico da área ou do mercado de atuação, com conhecimento do setor, mercado e/ou cadeia de valor e habilidades técnicas compatíveis com a função, sendo: (ii.1) no caso do Diretor Presidente, experiência comprovada e relevante no ambiente empresarial em cargos de liderança, podendo essa experiência ser adquirida dentro da própria Companhia, e cujos critérios de relevância da experiência serão definidos pelo Conselho de Administração da Companhia levando em consideração o porte das empresas em que a liderança foi exercida, a complexidade, e a responsabilidade direta do candidato por resultados, orçamento e alocação de capital; (ii.2) no caso dos demais diretores estatutários, experiência comprovada e relevante em cargos de liderança no ambiente empresarial, podendo essa experiência ser adquirida dentro da própria Companhia, e cujos critérios de relevância da experiência serão definidos pelo Conselho de Administração levando em consideração a função a ser exercida; e (iii) estarem alinhados a aspectos éticos e comportamentais previstos no Código de Ética e Conduta e em demais normas internas da Companhia.</p>
Artigo 39 – sem correspondência anterior	<p>Artigo 39: Não poderão ser eleitos para a Diretoria candidatos: (i) que não estejam em condições de firmar a declaração de desimpedimento prevista nas normas aplicáveis; (ii) cuja trajetória profissional ou vínculos institucionais comprometam a independência de julgamento, exponham a Companhia a riscos político-partidários, ou afetem negativamente sua reputação, neutralidade institucional ou governança; (iii) que tenham exercido, nos últimos 5 anos, cargos públicos de natureza política, de direção superior ou de livre nomeação, exceto se ocupados por funcionários públicos concursados; ou (iv) que tenham atuado, nos últimos 5 anos, como participantes de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, titulares de mandatos no Poder Legislativo ou Executivo ou cargos de confiança no Poder Executivo, exceto se ocupados por funcionários públicos concursados.</p>

Reordenação dos demais artigos do Estatuto Social que não tiveram alterações em suas redações, passando o Estatuto Social contar com o total de 67 artigos conforme Anexo IV.

Relatório com origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos, conforme apresentado pelo acionista CHARLES RIVER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES (“FUNDO”):

“As alterações estatutárias ora propostas têm o objetivo de fortalecer a governança da Companhia, mitigando influências de interesses externos ou particulares de determinados acionistas sobre o interesse da Companhia.

A origem da proposta para esta finalidade está atrelada, dentre outros fatores, ao contexto de recentes indicações realizadas pela acionista controladora BNDES Participações S.A., BNDESPAR, que vem repetidamente causando movimentações excessivas na administração da Companhia, provocando, inclusive, a renúncia ou transição de forma concomitante à indicação de candidatos com experiências, trajetórias e que acumulam atividades profissionais que, na avaliação do FUNDO, não são adequadas para membros da administração da Companhia.

Nesse contexto, especialmente considerando que, conforme o Fato Relevante divulgado pela Companhia em 21.12.2025, ocorreu a renúncia de membro do Conselho de Administração e a acionista BNDESPAR requereu a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para proceder à eleição de todo o Conselho de Administração, entende-se que é oportuno e fundamental para a governança da Companhia revisitar o tema, reforçando os requisitos de elegibilidade a serem considerados na indicação de novos membros para a administração.

O FUNDO entende que as alterações ora propostas, que contemplam a revisão dos requisitos e diretrizes de elegibilidade atualmente existentes nas normas internas da Companhia, assim como o seu estabelecimento em sede estatutária, reforçam a perenidade dos requisitos e diretrizes, trazem à coletividade dos acionistas, a oportunidade de se manifestar a respeito em sede de assembleia e reiteram, por fim, a própria segurança jurídica atrelada aos processos de indicação e eleição de novos membros no âmbito da Companhia, com reforço positivo à sua governança.

Adicionalmente, do ponto de vista econômico, o FUNDO observa que as alterações ora propostas poderão ocasionar redução de custo da Companhia com verbas remuneratórias. A esse respeito, o FUNDO ressalta que pelo menos parte dos conselheiros renunciantes não recebem (ou recebiam) remuneração pelo cargo exercido no Conselho de Administração da Companhia, ao passo que indicados políticos provavelmente não abrirão mão da sua remuneração.

Ademais o FUNDO entende que as alterações ora propostas potencialmente terão também efeitos econômicos positivos indiretos. O reforço da qualificação da administração, com pessoas mais preparadas e com mais tempo disponível para exercício dos seus cargos, potencialmente culminará em melhores decisões de gestão da Companhia, com impactos positivos na geração de valor para a Companhia e seus acionistas. Considerando o ciclo de investimento de uma Companhia de base industrial, que em muito se estende em relação a um mandato político, a criação de critérios que criem estabilidade para a administração, compatíveis com a estratégia de médio e longo prazos da Companhia também está, na avaliação do FUNDO, plenamente alinhada ao melhor interesse da própria Companhia.”

ANEXO IV – Minuta do Estatuto Social Consolidado

TUPY S.A.

CNPJ/MF: 84.683.374/0003-00

NIRE: 42.3.0001628-4

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º: A TUPY S.A. é uma Companhia de capital aberto, cujas atividades vêm sendo desenvolvidas desde 15 de fevereiro de 1938 e que se rege pelas disposições do presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único: Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, CEP 89206-900.

Parágrafo Único: A Companhia poderá criar, instalar, alterar e extinguir escritórios, agências, filiais, depósitos ou outras dependências, no País ou no Exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto:

- a) a indústria metalúrgica, de fundição e mecânica;
- b) o comércio, importação e exportação de produtos e mercadorias, direta ou indiretamente, relacionados com sua atividade industrial;
- c) o florestamento, reflorestamento e mineração, desde que relacionados à atividade industrial;
- d) a representação comercial, por conta própria ou de terceiros;
- e) a participação, no País ou no exterior, em outras empresas; e
- f) a prestação de serviços técnicos, administrativos e de assessoria, relacionados às atividades acima mencionadas.

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E RESPECTIVAS AÇÕES

Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.433.653.000,00, dividido em 132.450.415 ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

Parágrafo Único: A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até que atinja o limite de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

Artigo 6º: A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, empregados, a pessoas que lhe prestem serviços ou às suas controladas.

Artigo 7º: Exclusivamente até o limite do capital autorizado previsto no parágrafo único do Artigo 5º acima, a emissão de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser realizada sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de que trata o § 4º do Artigo 171 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores (“Lei das S.A.” ou “Lei 6.404/76”), sendo certo que, em qualquer oferta pública de distribuição de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, realizada nos termos da regulamentação aplicável da CVM, deverá ser concedida aos acionistas prioridade na subscrição da totalidade dos valores mobiliários ofertados (exceto em eventual emissão de lote suplementar), na proporção do número de ações que possuírem, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício deste direito.

Artigo 8º: Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas, em nome de seus acionistas, em conta de depósito junto à instituição financeira devidamente habilitada pela CVM.

Artigo 9º: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10: A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for de interesse da Companhia e que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 11: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pelas demais formas legais.

Artigo 12: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, no caso de ausência ou impedimento de ambos, por acionista escolhido pelos presentes. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário dos trabalhos.

Artigo 13: A Companhia poderá, conforme regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários, exigir do acionista, para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, a apresentação dos comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante. O acionista deverá apresentar o seu documento de identidade e/ou os atos societários que comprovem sua representação legal.

Parágrafo 1º: Os comprovantes de identificação do acionista ou de seu mandatário, constituídos há menos de um ano, deverão ser apresentados à Companhia até 48 horas antes da realização da Assembleia, através de Email ou outro meio eletrônico disponível.

Parágrafo 2º: Sem prejuízo do disposto acima, caso seja permitida a participação na assembleia geral em formato presencial, o acionista que comparecer presencialmente, munido dos documentos referidos no caput, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 14: Ressalvadas as exceções previstas na Lei, a Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, não se computando as abstenções.

Artigo 15: Salvo decisão contrária da Assembleia, a ata será lavrada na forma de sumário e será publicada com a omissão das assinaturas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Disposições comuns aos órgãos da Administração

Artigo 16: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Artigo 17: A posse dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia subscrição (i) dos documentos previstos pela legislação aplicável, (ii) da Política de Divulgação de Informações da Companhia – PDI e (iii) do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 59.

Artigo 18: Findo o mandato, os Administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos.

Artigo 19: O montante global anual da remuneração dos Administradores será fixado pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração individualizar a distribuição da verba.

Artigo 20: O Conselho de Administração e a Diretoria se reunirão ao menos uma vez por mês ou sempre que convocados por seus respectivos Presidentes, por meio físico ou eletrônico, com indicação da ordem do dia, data, horário e local e forma da reunião.

Parágrafo Único: A convocação será dispensada caso estiverem presentes todos os membros. São considerados presentes os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que participarem à distância por qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.

Artigo 21: As reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria poderão ser realizadas de forma não presencial, mediante qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.

Artigo 22: As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, na forma de sumário.

Parágrafo Único: Em caso de solicitação, eventuais votos discordantes ou declarações de votos serão autenticados pela mesa e arquivados na Companhia.

Artigo 23: A Companhia indenizará e manterá indene seus Administradores membros de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam o cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º: Não serão passíveis de indenização os atos praticados fora do exercício das atribuições dos Beneficiários, atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social, incluindo indenizações decorrentes de ação social prevista no art. 159 da Lei das Sociedades por Ações e demais atos definidos no documento previsto no parágrafo 2º abaixo. Caso algum Beneficiário seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de um ato não passível de indenização, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos.

Parágrafo 2º: As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo 23, incluindo o procedimento decisório para pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar o melhor interesse da companhia, serão determinadas em documento por escrito aprovado pela Assembleia Geral, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração e que deverá ser devidamente divulgado, sem prejuízo da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão.

Seção I - Do Conselho de Administração:

Artigo 24: O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 7 (sete) e no máximo, 9 (nove) membros titulares, podendo ser indicados suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral com prazo de gestão de 2 (dois) anos, unificado, admitida a reeleição.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

Artigo 25: A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração elegerá, dentre estes, o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 26: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20% (dois ou vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, § 4º e 5º da Lei 6404/76, na hipótese de haver Acionista Controlador.

Parágrafo Único: Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 27: Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos na Política de Indicação, no regimento interno do Conselho de Administração e em demais normas internas da Companhia, os membros do Conselho de Administração deverão: (i) atender aos requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) deter adequada qualificação, experiência (técnica, profissional, acadêmica) e habilidades técnicas compatíveis com a função; e (iii) estarem alinhados a aspectos éticos e comportamentais previstos no Código de Ética e Conduta e em demais normas internas da Companhia.

Artigo 28: Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração candidatos: (i) que não estejam em condições de firmar a declaração de desimpedimento prevista nas normas aplicáveis; (ii) cuja trajetória profissional ou vínculos institucionais comprometam a independência de julgamento, exponham a Companhia a riscos político-partidários, ou afetem negativamente sua reputação, neutralidade institucional ou governança; (iii) que tenham exercido, nos últimos 5 anos, cargos públicos de natureza política, de direção superior ou de livre nomeação, exceto se ocupados por funcionários públicos concursados; ou (iv) que tenham atuado, nos últimos 5 anos, como participantes de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, titulares de mandatos no Poder Legislativo ou Executivo ou cargos de confiança no Poder Executivo, exceto se ocupados por funcionários públicos concursados.

Artigo 29: As reuniões do Conselho de Administração somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo: 30: Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações.

Artigo 31: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Coordenar as atividades do Conselho; e
- c) Presidir as Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 32: Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nos casos de eventual ausência, impedimento ou vacância, até que a Assembleia Geral decida quanto ao preenchimento do cargo.

Artigo 33: Em casos de vacância do cargo de qualquer dos demais Conselheiros, os conselheiros remanescentes deverão, a seu critério, nomear o substituto, que exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Parágrafo único: Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.

Artigo 34: Competem ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:

- i) propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto Social da Companhia;
- ii) aprovar as alterações nos estatutos ou contratos sociais de controladas da Companhia;
- iii) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral;
- iv) decidir sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria, para as controladas da Companhia;
- v) deliberar sobre a constituição, transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação de controladas da Companhia;
- vi) estabelecer alçada da Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de participação da Companhia e de quaisquer de suas controladas em outras sociedades ou empreendimentos;
- vii) estabelecer alçadas da Diretoria para a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza;
- viii) estabelecer alçada da Diretoria para a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo não circulante da Companhia e de suas controladas e para constituição de ônus reais;
- ix) estabelecer alçada da Diretoria para a prestação de garantias em geral e a contratação de empréstimos e financiamento em favor da Companhia ou de suas controladas;
- x) definir as orientações gerais dos negócios da Companhia e de suas controladas, sempre respeitando valores éticos, em especial o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente, e adotando-os junto às comunidades onde atua;
- xi) aprovar os planos estratégicos e operacionais, bem como os orçamentos anuais, incluindo o de investimentos da Companhia e de suas controladas, promovendo as revisões necessárias;
- xii) aprovar a macro-estrutura organizacional da Companhia e de suas controladas;
- xiii) avaliar o desempenho global da Companhia e de suas controladas;
- xiv) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar a avaliação, proposta por este, dos demais membros da Diretoria;
- xv) aprovar o planejamento sucessório dos Diretores da Companhia;
- xvi) deliberar sobre a indicação, proposta pela Diretoria, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta;

- xvii) definir, na reunião que eleger a Diretoria, o substituto do Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como qual dos Diretores desempenhará as funções de Diretor de Relações com Investidores;
- xviii) definir as atribuições, competências e alçadas das Diretorias, além daquelas previstas em lei e neste Estatuto;
- xix) aprovar a contratação e a destituição dos auditores independentes;
- xx) autorizar a criação, instalação, alteração de escritórios, agências, filiais, depósitos ou outras dependências da Companhia no País ou no exterior, atribuindo-lhes os respectivos capitais para fins fiscais
- xxi) deliberar sobre a emissão de títulos de valores mobiliários, inclusive Notas Promissórias, exceto aqueles de competência exclusiva da assembleia geral, até o limite do capital autorizado, fixando o preço da emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas;
- xxii) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- xxiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- xxiv) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor, sobre a ordem de seus trabalhos e definir normas regimentais para seu funcionamento;
- xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- xxvi) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias e aumentos de capital e/ou outras transações que derem origem à mudança de Controle da Companhia;
- xxvii) nomear e destituir os responsáveis pela secretaria de governança, pelas áreas de Auditoria Interna e de Compliance, além dos membros do Comitê de Ética e Conduta, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração nas suas atribuições, previstas em respectivos Regimentos Internos;
- xxviii) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação; e
- xxix) decidir sobre outras questões não previstas neste Estatuto, que não sejam do âmbito da competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.

Seção II - Dos Comitês

Artigo 35: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento, com objetivos definidos, conforme normas regimentais internas.

Parágrafo 1º: Os membros dos comitês deverão: (i) ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam; (ii) atender aos critérios da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento.

Parágrafo 2º: Os membros dos comitês serão nomeados e destituídos, a qualquer momento, pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer a tal órgão.

Parágrafo 3º: A remuneração dos membros dos comitês de assessoramento não estatutários será estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 36: O Conselho de Administração deverá instalar Comitê de Auditoria e Riscos em caráter permanente que, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares atinentes ao seu funcionamento, deverá:

- i) ser vinculado ao Conselho de Administração e ter autonomia operacional e orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento;
- ii) possuir regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais;
- iii) possuir coordenador, cujas atividades devem estar definidas no regimento interno
- iv) sem prejuízo de outras competências estabelecidas pelo Conselho de Administração, ser responsável, por:
 - a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
 - b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
 - c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de gestão de riscos e controles internos da Companhia;
 - d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
 - e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas corporativas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas e o Código de Ética e Conduta; e
 - f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.
- v) ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:
 - a) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia;
 - b) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;
 - c) a maioria dos membros do comitê de auditoria deverá ser independente, nos termos da regulamentação da CVM de que trata a alínea b) acima; e
 - d) o mesmo membro do comitê de auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas a) e b) acima.

Parágrafo único: A remuneração dos membros do comitê de auditoria e riscos estatutário será estabelecida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 19, acima.

Seção III - Da Diretoria:

Artigo 37: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: A Diretoria terá um Diretor Presidente e até 7 (sete) Diretores Vice-Presidentes, sendo que um deles desempenhará as funções de Diretor de Relação com Investidores.

Parágrafo 2º: O prazo de gestão da Diretoria será de 3 (três) anos, unificado, admitida a reeleição.

Artigo 38: Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos na Política de Eleição de Membros da Diretoria Estatutária, no regimento interno da Diretoria e em demais normas internas da Companhia, os membros da Diretoria deverão: (i) atender aos requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) deter adequada qualificação, experiência (técnica, profissional, acadêmica), domínio técnico da área ou do mercado de atuação, com conhecimento do setor, mercado e/ou cadeia de valor e habilidades técnicas compatíveis com a função, sendo: (ii.1) no caso do Diretor Presidente, experiência comprovada e relevante no ambiente empresarial em cargos de liderança, podendo essa experiência ser adquirida dentro da própria Companhia, e cujos critérios de relevância da experiência serão definidos pelo Conselho de Administração da Companhia levando em consideração o porte das empresas em que a liderança foi exercida, a complexidade, e a responsabilidade direta do candidato por resultados, orçamento e alocação de capital; (ii.2) no caso dos demais diretores estatutários, experiência comprovada e relevante em cargos de liderança no ambiente empresarial, podendo essa experiência ser adquirida dentro da própria Companhia, e cujos critérios de relevância da experiência serão definidos pelo Conselho de Administração levando em consideração a função a ser exercida; e (iii) estarem alinhados a aspectos éticos e comportamentais previstos no Código de Ética e Conduta e em demais normas internas da Companhia.

Artigo 39: Não poderão ser eleitos para a Diretoria candidatos: (i) que não estejam em condições de firmar a declaração de desimpedimento prevista nas normas aplicáveis; (ii) cuja trajetória profissional ou vínculos institucionais comprometam a independência de julgamento, exponham a Companhia a riscos político-partidários, ou afetem negativamente sua reputação, neutralidade institucional ou governança; (iii) que tenham exercido, nos últimos 5 anos, cargos públicos de natureza política, de direção superior ou de livre nomeação, exceto se ocupados por funcionários públicos concursados; ou (iv) que tenham atuado, nos últimos 5 anos, como participantes de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, titulares de mandatos no Poder Legislativo ou Executivo ou cargos de confiança no Poder Executivo, exceto se ocupados por funcionários públicos concursados.

Artigo 40: A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução do seu objeto social.

Parágrafo 1º: A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam direitos e obrigações, compete a 2 (dois) membros da Diretoria, assinando em conjunto.

Parágrafo 2º: A Companhia será representada por qualquer um dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, podendo, para tanto, constituir mandatários.

Artigo 41: A Diretoria, por intermédio de 2 (dois) membros em conjunto, poderá, por prazo não superior a 1 (um) ano, constituir, em nome da Companhia, procuradores com os poderes “ad negotia” especificados no instrumento de mandato. Para a representação da Companhia em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Artigo 42: Ao Diretor Presidente cabe o exercício das seguintes atribuições, dentre outras:

- a) Dirigir as atividades gerais da Companhia;
- b) Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores da Companhia e de suas controladas;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- d) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 43: O Diretor-Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria, cujas reuniões somente serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 44: Compete ao diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação, além de exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 45: Aos demais Diretores compete administrar e gerir os negócios da Companhia, exercendo as atribuições que lhes tenham sido conferidas pelo Conselho de Administração, além de zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46: A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos com mandato de 1 (um) ano, unificado, admitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho de Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até que novo membro titular seja eleito em Assembleia Geral a ser convocada pelo Conselho de Administração. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente.

Artigo 47: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, unificado, admitida a reeleição.

Parágrafo Único: Na primeira reunião que se realizar, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, que indicará o secretário.

Artigo 48: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 49: A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia subscrição (i) dos documentos previstos pela legislação aplicável, (ii) da Política de Divulgação de Informações da Companhia – PDI e (iii) do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 59.

Artigo 50: O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer de seus membros, com antecedência mínima de três dias, através de qualquer meio de comunicação tecnologicamente disponível.

Parágrafo Único: A convocação será dispensada caso estiverem presentes todos os conselheiros. São considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que participarem à distância por qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.

Artigo 51: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, na forma de sumário.

Parágrafo Único: Em caso de solicitação, eventuais votos discordantes ou declarações de votos serão autenticados pela mesa e arquivados na Companhia.

Artigo 52: O Conselho Fiscal disporá, observadas as normas deste Estatuto e da legislação aplicável, sobre a ordem de seus trabalhos e definirá as normas regimentais para seu funcionamento.

CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO DIVIDENDO OBRIGATÓRIO**

Artigo 53 : O exercício social da Companhia tem início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo possível levantamento de balanço semestral, trimestral, mensal ou em menor período, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração tem a faculdade de determinar, em caráter intermediário ou intercalar, a distribuição de dividendos e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio com base em balanço semestral, trimestral ou mensal e, observados os respectivos preceitos legais, determinar também o pagamento da participação estatutária dos Administradores, destinada apenas aos membros da Diretoria, à conta do lucro apurado em balanço semestral.

Artigo 54: Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no art. 189, da Lei 6404/76, e após a dedução, observadas as restrições legais, de até 10% (dez por cento) a título de participação dos Administradores (art. 190 da Lei 6404/76), destinada apenas aos membros da Diretoria, será dada a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei 6404/76, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.
- c) Para constituição ou manutenção de Reserva Especial, destinada a custear investimentos na expansão ou a fortalecer o capital de giro da Sociedade, atribuir-se-á importância não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício e não superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, cujo saldo, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social.
- d) O saldo que se verificar, depois das deduções acima, será aplicado segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Artigo 55: Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração e em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos atribuídos aos acionistas, a partir da data de sua deliberação, não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Seção I – Da Alienação de Controle

Artigo 56: A alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único: A oferta pública referida neste Artigo também será exigida:

- quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações ou de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou
- em caso de alienação indireta de controle, o Adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 57: Qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas (“Pessoa”), que venha a adquirir ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e nos termos deste Capítulo.

Parágrafo 1º: O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA (“Preço da OPA”) deverá ser o maior entre: (i) o maior preço pago pela Pessoa nos últimos 12 (doze) meses; (ii) o maior preço de emissão das ações praticado em aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada (exceto aquele decorrente do plano de opção de compra de ações aprovado pelo Conselho de Administração, se for o caso) ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo, devidamente atualizado pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento; ou (iii) a cotação unitária média ponderada de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anteriores à realização da OPA de que trata este Artigo.

Parágrafo 2º: A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Resolução CVM nº 85 de 31/03/2022 ou em norma que venha a substitui-la:

- ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;
- ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA;
- ser imutável e irrevogável após a publicação do edital da OPA, nos termos da Resolução CVM nº 85/22 ou em norma que venha a substitui-la;
- ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e
- ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador e experiência comprovada na avaliação

econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios elencados no Artigo 9º da Resolução CVM nº 85/22 ou em norma que venha a substitui-la.

Parágrafo 3º: A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia efetivar uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º: Qualquer Pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigada igualmente a, no prazo de 60 dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA para aquisição da totalidade das ações da Companhia, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 5º: As obrigações constantes no Artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76, e no Artigo 52 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela Pessoa das obrigações constantes deste Artigo.

Parágrafo 6º: O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma Pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua emissão, em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento em que foi atingida tal participação; (ii) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizado por instituição especializada que atenda aos requisitos do Artigo 55 deste Estatuto Social.

Parágrafo 7º: Para fins do cálculo do percentual de 30% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 8º: O disposto neste Artigo não se aplica aos atuais acionistas ou Grupo de Acionistas que eram titulares de 30% ou mais do total de ações de emissão da Companhia na data do ingresso da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, inclusive e em especial aos acionistas signatários do Acordo de Acionistas que se encontrava arquivado na sede da Companhia, conforme aditado de tempos em tempos, bem como àqueles que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias.

Parágrafo 9º: O disposto neste Artigo 53 não se aplica àqueles investidores que, diretamente ou não, adquirirem ações de emissão da Companhia dos acionistas signatários do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia na data do ingresso da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, ressalvadas as regras relativas à Alienação de Controle da Companhia.

Artigo 58: Após qualquer operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 53 acima, o Adquirente do Controle, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 18 meses subsequentes à aquisição do poder de Controle, o percentual mínimo de Ações em Circulação previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Seção II – Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e da Saída do Novo Mercado

Artigo 59: Na Oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelos Acionistas Controladores ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser

ofertado deverá corresponder ao Preço Justo apurado em laudo de avaliação nos termos dos parágrafos deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º: O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Controladores, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

Parágrafo 2º: Os custos do mencionado laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 60: A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário ou aplicação de sanção de saída compulsória, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Preço Justo das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 619: A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei 6404/76; (ii) acionistas titulares de mais de 2/3 das Ações em Circulação, consideradas apenas aquelas cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta, deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem efetuar a alienação das ações.

Parágrafo único: A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 62: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ARBITRAGEM

Artigo 63: A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, e membros de comitês estatutários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei 6404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 64: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que o Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante este período.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65: Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia ou para o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, desde que devidamente arquivados em sua sede social.

Artigo 66: Os princípios e regras instituídos pela Lei 6404/76, e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto, observado do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XI

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 67: Para fins deste Estatuto, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- a) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador transfere o Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- b) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que detenha(m) o Controle da Companhia;
- c) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria;
- d) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, do Controle;
- e) “B3”, significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- f) “Companhia” significa Tupy S.A.;
- g) “Conselheiros Independentes” tem o significado atribuído no Regulamento do Novo Mercado e na Resolução CVM 80/22, ou em norma que venha a substitui-la;
- h) “Contrato de Participação no Novo Mercado” significa o contrato celebrado entre, de um lado, a B3 e, de outro lado, a Companhia, contendo as obrigações relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado;
- i) “Controle” (bem como seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida;
- j) “CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários;
- k) “Estatuto” significa o Estatuto Social da Tupy S.A.;
- l) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou

sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum;

m) “Lei 6404/76” significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

n) “Preço Justo” significa o valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou Combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM.